

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 42/23 – CMAS-SV

Dispõe sobre o processo eleitoral para composição dos membros representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente, para o biênio 2024/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE (CMAS), no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe confere a Lei Municipal nº 389-A de 17 de maio de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 2.279-A de 11 de dezembro de 2009 e Lei Municipal nº 3.506-A de 06 de julho de 2016; e, seu Regimento Interno e:

CONSIDERANDO que o mandato dos membros da sociedade civil do CMAS-SV (gestão 2021/2023) se encerrará em 31/12/2023 se fazendo necessária nova eleição dos segmentos da Sociedade Civil com fulcro no art. 4 da Lei Municipal nº 2.279-A, de 2009, para as vagas de titulares e suplentes, tendo sido deliberada em Reunião Ordinária do dia 13 de Setembro de 2023 a presente RN para Eleição do Biênio 2024/2026;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 30 da LOAS, a participação da sociedade é condição essencial para a gestão da política de assistência social, em todas as esferas de governo, pois consubstancia-se em requisito para o repasse de recursos de que trata esta lei a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 do CNAS, que aprovou a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, definindo o conceito e os direitos dos usuários; e Resolução CNAS nº 11/2015 que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 191/2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3 da LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 do CNAS, que aprovou a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, definindo o conceito e os direitos dos usuários; e Resolução CNAS nº 11/2015 que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2006, que dispõe sobre o entendimento acerca de trabalhadores do setor;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011 do CNAS, que caracteriza as ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011 do CNAS, que define a habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social;

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações do CNAS de agosto de 2021 que trata sobre o Processo Eleitoral dos (as) representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social.

RESOLVE:

Capítulo 1 **DO PROCESSO ELETIVO**

Art. 1º. – Estabelecer regras e critérios do processo eletivo para escolha de representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de São Vicente para o biênio 2024/2026, o qual se dará conforme prevê a Lei Municipal nº 2.279-A/2009.

Art. 2º. – A comissão eleitoral é aquela instituída por meio da Resolução Normativa N° 40/23 – CMAS-SV, e tem como principais atribuições:

- Organizar e garantir a lisura do processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil do CMAS de São Vicente – Gestão 2024/2026;
- Receber e analisar a documentação de habilitação dos candidatos que concorrerão às vagas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SV;
- Analisar a documentação, deferindo ou indeferindo os pedidos de habilitação das organizações da sociedade civil, dos trabalhadores e das organizações dos trabalhadores do SUAS, e representantes dos usuários ou organizações de usuários;
- Habilitar os eleitores de acordo com as condições previstas nesta Resolução Normativa;
- Realizar a apuração dos votos;
- Divulgar no prazo estabelecido pelo edital, a relação dos habilitados (as) e inabilitados (as) ao pleito;
- Analisar e sugerir os resultados de eventuais recursos à plenária do CMAS;
- Decidir, com base nas normas vigentes, sobre os casos omissos neste edital.

Art. 3º. – A comissão eleitoral analisará os pedidos de habilitação de candidatos, e divulgará a lista dos aptos e não aptos ao processo eleitoral, conforme calendário descrito nesta Resolução Normativa.

Parágrafo Primeiro – Após publicação da Resolução Normativa, caso exista alguma questão referente ao texto, os candidatos poderão interpor recurso junto à comissão eleitoral.

Parágrafo Segundo – As entidades, os representantes dos trabalhadores e das organizações dos trabalhadores do SUAS, os representantes de usuários e das organizações de usuários cujos pedidos de habilitação de candidatura forem indeferidos, poderão interpor recurso junto à comissão eleitoral, devidamente assinado pelo seu representante legal.

Parágrafo Terceiro – Após análise do recurso, a comissão eleitoral divulgará lista final dos representantes das entidades, dos trabalhadores e organizações de trabalhadores do SUAS, dos usuários e organizações de usuários aptos e não aptos para participarem do pleito na condição de candidato.

Art. 4º. – O processo eletivo destina-se à escolha de 10 (dez) representantes titulares da

sociedade civil (bem como de seus respectivos suplentes) sendo:

- 04 (quatro) representantes de usuários e organizações de usuários;
- 03 (três) representantes das organizações de assistência social ou que tenham programas, projetos e serviços de Assistência Social; e,
- 03 (três) representantes dos trabalhadores e/ou organizações de trabalhadores do SUAS.

Parágrafo Primeiro – Os representantes da sociedade civil são assim caracterizados:

USUÁRIOS: serão considerados representantes de usuários sujeitos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política pública de Assistência Social, mobilizadas de diversas formas e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos, conforme Resolução CNAS nº 11/2015. A participação dos usuários na Política Pública de Assistência Social e no SUAS se dará por meio de diferentes organizações coletivas:

- **COLETIVO DE USUÁRIOS:** organizam usuários tendo como referência os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, com o intuito de mobilizá-los a reivindicar ações e, ou, intervenções institucionais e pautar o direito socioassistencial;
- **ASSOCIAÇÕES DE USUÁRIOS:** organizações legalmente constituídas, que tenham os usuários em sua direção e que prevejam, em seu estatuto, os objetivos de defesa e garantia de direitos de indivíduos e coletivos usuários do SUAS;
- **FÓRUMS DE USUÁRIOS:** organização de usuários que têm como principal função a sua mobilização, elencando e debatendo as demandas e necessidades dos usuários, bem como temas relevantes para os usuários, como a articulação de políticas de atendimento que atravessam os diversos tipos de vulnerabilidade social, a integração entre serviços e benefícios, a qualidade do atendimento, a qualidade da infraestrutura disponível nos equipamentos do SUAS, dentre outros;
- **CONSELHOS LOCAIS DE USUÁRIOS:** instituídos nos equipamentos públicos da política de assistência social, com o intuito de mobilização e de discussão de temas relevantes relacionados ao território de vivência e de interesse imediato das famílias e coletivos para encaminhamento ao poder público local;
- **REDE:** articulação de movimentos, associações, organizações, coletivos dentre outras formas de organizações de usuários e usuárias para a defesa e a garantia de seus direitos;
- **COMISSÕES OU ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS OU DE MORADORES:** organizadas em base territorial que tenham o intuito de promover esclarecimento, informação e formação da comunidade no âmbito da Assistência Social e que desenvolvem projetos comunitários relacionados à política de assistência social; e,
- **USUÁRIO:** cidadãos que participam dos serviços, programas, projetos, benefícios eventuais e de transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: as pessoas jurídicas sem fins lucrativos que prestam atendimento assistencial e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/1993, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos ou ainda que tenham programas, projetos ou serviços de Assistência Social assim definidos na forma da lei e resoluções normativas do CMAS-SV, que estejam inscritos devidamente no Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente.

TRABALHADORES: as organizações de trabalhadores do SUAS como: associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, fórum de trabalhadores, comissões de trabalhadores, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política

de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social, definidas pela NOB/SUAS/RH/2006, Resolução CNAS nº 06/2015 e Resolução CNAS nº 17/2011.

Parágrafo Segundo – No âmbito do controle social não representarão os segmentos dos trabalhadores da sociedade civil, trabalhadores públicos ou privados revestidos de cargos de direção, de chefia ou comissionados.

CAPÍTULO 2 DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º. – Os participantes do processo eleitoral na qualidade de eleitores, deverão comprovar que são maiores de 16 (dezesesseis) anos na data da eleição, que residem em São Vicente e/ou sejam trabalhadores do SUAS na cidade de São Vicente, na forma disposta nesta Resolução Normativa.

Art. 6º. – Os participantes na qualidade de candidatos deverão comprovar ter 18 (dezoito) anos ou mais na data da eleição além de atenderem os requisitos para habilitação apresentados no Capítulo III da presente Resolução Normativa.

Parágrafo Único – Os inscritos poderão concorrer por um só segmento.

CAPÍTULO 3 DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º. – As entidades e organizações de Assistência Social ou que tenham programas, projetos e serviços de Assistência Social, organizações de usuários e organizações de trabalhadores do SUAS poderão indicar um único candidato para participação no processo eleitoral.

Art. 8º. – São requisitos para habilitação de candidatos:

Usuários: Os usuários deverão encaminhar ao e-mail do CMAS-SV (gestaocmassv@gmail.com):

- Ficha de inscrição (conforme anexo III);
- Documento oficial de identificação pessoal com foto;
- Comprovante de endereço de São Vicente (caso o usuário não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar Título de Eleitor, devendo a zona e seção eleitoral ser de São Vicente);
- Cópia de documento que comprove a condição de usuário de serviços da área da assistência social no município de São Vicente, da rede socioassistencial pública ou privada emitido pelo gerente/coordenador/responsável do serviço assistencial ou declaração da entidade (inscrita no CMAS de São Vicente); ou ainda na condição de beneficiário dos Programas de Transferência de Renda;
- Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do conselho diante da ciência da leitura do Regimento Interno do CMAS-SV (Modelo – ANEXO VI).

Organizações de usuários: As organizações de usuários deverão encaminhar ao e-mail do CMAS-SV (gestaocmassv@gmail.com):

- Ficha de inscrição (Modelo – Anexo II);
- Documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;

- Declaração de representatividade e atividade no segmento;
- Cartão CNPJ (expedido pela Receita Federal)
- Estatuto atualizado registrado no cartório;
- Ata de eleição e posse da atual diretoria (registrada em cartório);
- Declaração de inscrição do CMAS de São Vicente;
- Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho (Modelo – Anexo VI).

Entidades e Organizações de Assistência Social: As organizações deverão encaminhar ao e-mail do CMAS-SV (gestaocmassv@gmail.com):

- Declaração da Organização, indicando o candidato do segmento (Modelo – Anexo III);
- Documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
- Estatuto social atualizado e registrado em cartório;
- Cartão CNPJ (expedido pela Receita Federal);
- Ata de eleição da atual diretoria (registrada em cartório);
- Declaração de Inscrição do CMAS de São Vicente;
- Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho (Modelo – Anexo VI).

Trabalhadores: As organizações de trabalhadores ou trabalhadores deverão encaminhar ao e-mail do CMAS-SV (gestaocmassv@gmail.com):

- Ficha de inscrição (Modelo – Anexo IV);
- Declaração da Organização a qual se vincula, indicando sua condição de candidato do segmento (Modelo – Anexo V);
- Documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
- Declaração que comprove vínculo de trabalho no setor público ou privado;
- Declaração de representatividade e atividade no segmento de acordo com as categorias definidas pela NOB/SUAS/RH/2006, Resolução CNAS nº 11/2015 e Resolução CNAS nº 06/2015;
- Estatuto social atualizado e registrado em cartório (Para organizações de trabalhadores);
- Cartão CNPJ (expedido pela Receita Federal) (Para Organizações de Trabalhadores);
- Ata de eleição e posse da atual diretoria (registrada em cartório) (Para organizações de trabalhadores);
- Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do conselho (Modelo – Anexo VI);
- Cópia da ata do fórum de trabalhadores que indica a(o) candidata(o) ao presente pleito (quando for o caso);
- Declaração dos candidatos trabalhadores públicos ou privados representantes da sociedade civil que não se encontram revestidos de cargos de direção, de chefia ou comissionados uma vez devido suas atribuições representam o governo (Modelo – Anexo VII);

Parágrafo Único – Não serão aceitos protocolos de quaisquer documentos relacionados exigidos nesta Resolução Normativa, sendo que o candidato que apresentar protocolo em substituição ao documento propriamente dito terá a candidatura indeferida.

Art. 9º. – Os candidatos deverão encaminhar e-mail ao CMAS-SV com o assunto:

“CANDIDATURA – NOME COMPLETO DO CANDIDATO” (sendo que onde se lê nome completo do candidato deverá ser redigido o nome completo do candidato) e anexar os documentos

relacionados nesta Resolução Normativa de acordo com a categoria/segmento.

Parágrafo Primeiro – Não serão aceitos documentos de forma física/impresa ou por outros meios que não seja o e-mail do CMAS-SV: gestaocmassv@gmail.com

Parágrafo Segundo – A comissão Eleitoral não se responsabiliza por e-mails não recebidos, enviados a endereço eletrônico diverso ao previsto na presente resolução, se comprometendo a confirmar o recebimento da documentação enviada.

Art. 10º. – É preferível que os documentos sejam enviados em um único e-mail. Porém caso o candidato precise encaminhar algum documento complementar, poderá responder ao próprio e-mail, fazendo o devido complemento da documentação, desde que seja enviado até a data limite conforme Art. 19º desta Resolução Normativa.

Parágrafo Único – Documentos enviados fora da data limite serão desconsiderados.

CAPÍTULO 4 DA HABILITAÇÃO DOS ELEITORES

Art. 11º. – São requisitos para habilitação de eleitores:

Usuários: Os usuários deverão apresentar:

- Documento oficial de identificação pessoal com foto;
- Comprovante de endereço de São Vicente em seu nome (caso o usuário não possua comprovante de residência deverá apresentar título de eleitor devendo a zona e seção eleitoral ser de São Vicente);
- Cópia de documento que comprove a condição de usuário de serviços da área da assistência social no município de São Vicente, da rede socioassistencial pública ou privada emitido pelo gerente/coordenador/responsável do serviço assistencial ou declaração da entidade (inscrita no CMAS de São Vicente); ou ainda a condição de beneficiário dos Programas de Transferência de Renda no município de São Vicente.

Organizações de Usuários: As organizações de usuários deverão apresentar:

- Documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
- Declaração de representatividade e atividade no segmento;
- Declaração de inscrição do CMAS de São Vicente.

Entidades e Organizações de Assistência Social: As organizações deverão apresentar:

- Documento Oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
- Declaração nomeando o Representante da Entidade;
- Declaração de Inscrição do CMAS de São Vicente.

Trabalhadores: As organizações de trabalhadores ou trabalhadores deverão apresentar:

- Declaração da Organização a qual se vincula indicando sua condição de eleitor do segmento;
- Documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
- Declaração que comprove vínculo de trabalho no setor público ou privado;

- Declaração de representatividade e atividade no segmento, de acordo com as categorias definidas pela NOB/SUAS/RH/2006, Resolução nº 11/2015 e Resolução CNAS nº 06/2015;
- Cópia da ata do Fórum de Trabalhadores que indica a(o) eleitor(a) ao presente pleito (quando for o caso).

Parágrafo Primeiro – O candidato ao pleito poderá também ser eleitor, devendo para tanto, apresentar os documentos previstos neste capítulo.

Parágrafo Segundo – O eleitor deverá votar na área correspondente à sua residência ou local de trabalho.

Parágrafo Terceiro – A organização de usuários poderá indicar somente um representante para votar em seu nome, dentro do seu segmento.

Parágrafo Quarto – A entidade e organização da Sociedade Civil poderá indicar somente um representante para votar em seu nome, dentro do seu segmento.

Parágrafo Quinto – A Organização de Trabalhadores poderá indicar somente um representante para votar em seu nome, dentro do seu segmento.

Parágrafo Sexto – Não haverá habilitação prévia de eleitores, devendo os mesmos apresentar a documentação elencada neste capítulo no momento da eleição.

Parágrafo Sétimo – Cada eleitor deverá votar apenas para o segmento que representa.

CAPÍTULO 5 DA VOTAÇÃO

Art. 12º. – A votação será acompanhada por pelo menos 02 (dois) membros da comissão eleitoral nos locais de votação. Na impossibilidade, conselheiros do CMAS-SV serão convocados para completar a composição.

Parágrafo Único – A comissão Eleitoral, no ato da votação será presidida por um de seus membros representantes.

Art. 13º. – Serão pontos de votação:

- Área Continental: a votação ocorrerá na Subprefeitura da Área Continental (av. Ulisses Guimarães, 211 – Jardim Rio Branco, São Vicente)
- Área Insular: a votação ocorrerá no Plenário da Câmara Municipal de São Vicente (Rua Jacob Emmerich, 1195 – Parque Bitaru)

Parágrafo Único – Os eleitores residentes ou trabalhadores da Área Continental de São Vicente deverão votar na Subprefeitura da Área Continental. Os eleitores residentes ou trabalhadores da Área Insular de São Vicente deverão votar na Câmara Municipal de São Vicente não sendo admitido sob nenhuma hipótese o contrário.

Art. 14º. – Os eleitores habilitados terão direito a votar em uma única cédula eleitoral que deverá ser depositada em urna fechada, com abertura somente para o depósito da cédula eleitoral sendo a quantidade determinada por segmento, conforme segue:

- Os eleitores do segmento de usuários ou organizações de usuários terão direito à quatro votos em seu segmento;
- Os eleitores do segmento de trabalhadores ou organização de trabalhadores do SUAS terão direito a três votos em seu segmento; e,
- Os eleitores do segmento de entidades ou organizações de assistência social terão direito à três votos em seu segmento.

Parágrafo Primeiro – A cédula rasurada será totalmente invalidada, não sendo considerado qualquer indicação de voto nela.

Parágrafo Segundo – Os eleitores, antes de votar, deverão assinar livro ata, a fim de comparação com o número total de votos.

Art. 15º. – Serão considerados eleitos:

Como titulares:

- Os 4 (quatro) primeiros candidatos mais votados no segmento de usuários ou organizações de usuários;
- Os 3 (três) candidatos mais votados no segmento entidades ou organizações de assistência social ou que tenham programas, projetos e serviços de Assistência Social;e,
- Os 3 (três) candidatos mais votados no segmento de trabalhadores ou organizações dos trabalhadores do SUAS.

Como suplentes:

- Os 4 (quatro) primeiros candidatos mais votados, após os titulares, no segmento de usuários ou organizações de usuários;
- Os 3 (três) candidatos mais votados, após os titulares, no segmento entidades ou organizações de assistência social ou que tenham programas, projetos e serviços de Assistência Social;e,
- Os 3 (três) candidatos mais votados, após os titulares, no segmento de trabalhadores ou organizações dos trabalhadores do SUAS.

Parágrafo Único – Em caso de empate será considerado candidato com maior período de contribuição para a política de assistência social no município de São Vicente ou no caso dos usuários o de maior idade.

CAPÍTULO 6 DA APURAÇÃO

Art. 16º. – Terminada a votação, dar-se à início à apuração, devendo a Comissão Eleitoral realizar a abertura da urna e a contagem dos votos depositados.

Art. 17º. – Ao final deverá ser lavrada ata com o resultado da eleição do respectivo local de votação, apresentando os votos totais válidos por candidato, bem como apresentando o total de votos invalidados.

Art. 18º. – As cédulas separadas deverão ser encaminhadas, juntamente com o livro ata de assinaturas à sede do CMAS-SV para arquivo.

**CAPÍTULO 7
DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

Art. 19º. – O calendário da Eleição de Conselheiros da Sociedade Civil para a gestão 2024-2026 do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente, manterá a seguinte ordem:

DATA	AÇÃO
10 de outubro de 2023.	Publicação da presente Resolução Normativa no site da Prefeitura de São Vicente.
10 a 29 de outubro de 2023.	Período de inscrição dos candidatos e envio de documentos por e-mail ao CMAS.
30 e 31 de outubro de 2023.	Análise dos pedidos de habilitação dos candidatos.
07 de novembro de 2023.	Publicação da lista dos candidatos habilitados no site da PMSV.
08 a 12 de novembro de 2023.	Período para interposição de recursos das candidaturas com o envio de documentos por e-mail ao CMAS.
13 e 14 de novembro de 2023	Análise dos recursos das candidaturas pela comissão eleitoral.
21 de novembro de 2023.	Publicação do resultado da análise dos recursos e resultado final dos habilitados no site da PMSV.
21 a 30 de novembro de 2023.	Período de divulgação das candidaturas.
04 e 05 de dezembro de 2023.	Eleição Continental (04/12/2023) Área Insular (05/12/2023) A eleição ocorrerá das 10h00 às 15h00.
07 de dezembro de 2023.	Publicação do resultado da eleição e resultado final dos eleitos no site da PMSV.
08 a 11 de dezembro de 2023.	Período de interposição de recursos com envio de documentos por e-mail ao CMAS.
14 de dezembro de 2023.	Publicação do resultado da análise dos recursos e resultado final dos eleitos no site da PMSV.

**CAPÍTULO 8
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20º. – Os casos omissos no presente edital e recursos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 21º. – São anexos da presente Resolução Normativa os seguintes documentos:

- Fichas de inscrição dos candidatos - Anexos I, II, III, IV e V;
- Formulário de disponibilidade - Anexo VI;

- Formulário para os trabalhadores - Anexo VII;
- Formulários para recurso - Anexos VIII e IX .

Art. 22º. – A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, 03 de Outubro de 2023.



Elionai Santos Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente

Aprovada pelos Conselheiros do CMAS em 03/10/2023

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO ELETIVO DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE – 2024/2026.

HABILITAÇÃO A CANDIDATO(A) PARA USUÁRIO (A)

DD. Presidente da Comissão Eleitoral do Processo Eletivo de Representação da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente – 2024/2026.

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente à _____, venho pelo presente **REQUERER** a vossa senhoria com base na Resolução Normativa nº 42/2023 – CMAS-SV para o processo de Eleição da Gestão 2024/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Vicente, minha habilitação como candidato(a) do segmento de **USUÁRIO** da Assistência Social.

Para tanto, em conformidade com o Art. 8º da referida resolução, encaminho os seguintes documentos:

- Documento oficial de identificação pessoal com foto;
- Comprovante de endereço de São Vicente ou título de eleitor com zona e seção em São Vicente;
- Cópia de documento que comprove a condição de usuário;
- Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do conselho.

São Vicente, de outubro de 2023.

Assinatura do Candidato

Declaro:

- Que todos os documentos e informações são verdadeiros;
- Que estou ciente da necessidade da análise pela comissão eleitoral;
- Que li e estou de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº 42/23 – CMAS/SV.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO ELETIVO DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE – 2024/2026.

HABILITAÇÃO A CANDIDATO(A) PARA ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIO (A)

DD. Presidente da Comissão Eleitoral do Processo Eletivo de Representação da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente – 2024/2026.

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente à _____, representante legal da organização _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, venho pelo presente indicar o(a) Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, residente à _____ e **REQUERER** a vossa senhoria com base na Resolução Normativa nº 42/2023 – CMAS-SV para o processo de Eleição da Gestão 2024/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Vicente, minha habilitação como candidato(a) do segmento de **ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIO** da Assistência Social.

Para tanto, em conformidade com o Art. 8º da referida resolução, encaminho os seguintes documentos:

- Documento oficial de identificação pessoal com foto;
- Declaração de representatividade e atividade no segmento;
- Cartão CNPJ (expedido pela Receita Federal);
- Estatuto Social atualizado e registrado em cartório;
- Ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;
- Declaração de Inscrição do CMAS de São Vicente;
- Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do conselho.

São Vicente, de outubro de 2023.

Assinatura do Candidato

Declaro:

- Que todos os documentos e informações são verdadeiros;

- Que estou ciente da necessidade da análise pela comissão eleitoral;
- Que li e estou de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº 42/23 – CMAS/SV.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO ELETIVO DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE – 2024/2026.

HABILITAÇÃO A CANDIDATO(A) PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DD. Presidente da Comissão Eleitoral do Processo Eletivo de Representação da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente – 2024/2026.

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente à _____, representante legal da organização _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, inscrita no CMAS sob o nº _____, venho pelo presente indicar o(a) Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, residente à _____ e **REQUERER** a vossa senhoria com base na Resolução Normativa nº 42/2023 – CMAS-SV para o processo de Eleição da Gestão 2024/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Vicente, minha habilitação como candidato(a) do segmento de **ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Para tanto, em conformidade com o Art. 8º da referida resolução, encaminho os seguintes documentos:

- Documento oficial de identificação pessoal com foto do indicado;
- Declaração de representatividade e atividade no segmento;
- Cartão CNPJ (expedido pela Receita Federal);
- Estatuto Social atualizado e registrado em cartório;
- Ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;
- Declaração de Inscrição do CMAS de São Vicente;
- Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do conselho.

São Vicente, de outubro de 2023.

Assinatura do Candidato

Declaro:

- Que todos os documentos e informações são verdadeiros;

- Que estou ciente da necessidade da análise pela comissão eleitoral;
- Que li e estou de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº 42/23 – CMAS/SV.

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO ELETIVO DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE – 2024/2026.

HABILITAÇÃO A CANDIDATO(A) PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DD. Presidente da Comissão Eleitoral do Processo Eletivo de Representação da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente – 2024/2026.

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente à _____, atuante no equipamento socioassistencial _____, venho pelo presente **REQUERER** a vossa senhoria com base na Resolução Normativa nº 42/2023 – CMAS-SV para o processo de Eleição da Gestão 2024/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Vicente, minha habilitação como candidato(a) do segmento de **TRABALHADORES DO SUAS**.

Para tanto, em conformidade com o Art. 8º da referida resolução, encaminho os seguintes documentos:

- Declaração da Organização a qual se vincula, indicando sua condição de candidato do segmento;
- Documento oficial de identificação pessoal com foto do candidato;
- Comprovante de Residência de São Vicente ou Título de Eleitor com zona e seção em São Vicente;
- Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do conselho;
- Cópia da ata do Fórum de Trabalhadores que indica a(o) candidata(o) ao presente pleito (quando for o caso);
- Declaração dos candidatos trabalhadores públicos ou privados representantes da sociedade civil que não se encontram revestidos de cargos de direção, de chefia ou comissionados uma vez devido suas atribuições que representam o governo.

São Vicente, de outubro de 2023.

Assinatura do Candidato

Declaro:

- Que todos os documentos e informações são verdadeiros;
- Que estou ciente da necessidade da análise pela comissão eleitoral;
- Que li e estou de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº 42/23 – CMAS/SV.

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO ELETIVO DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE – 2024/2026.

HABILITAÇÃO A CANDIDATO(A) PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DD. Presidente da Comissão Eleitoral do Processo Eletivo de Representação da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente – 2024/2026.

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente à _____, representante legal da organização _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, representante legal da organização inscrita no CMAS sob o nº _____, venho pelo presente indicar o(a) Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, residente à _____ e **REQUERER** a vossa senhoria com base na Resolução Normativa nº 42/2023 – CMAS-SV para o processo de Eleição da Gestão 2024/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Vicente, minha habilitação como candidato(a) do segmento de **ORGANIZAÇÃO DE TRABALHADORES DO SUAS**.

Para tanto, em conformidade com o Art. 8º da referida resolução, encaminho os seguintes documentos:

- Declaração da Organização a qual se vincula, indicando sua condição de candidato do segmento;
- Documento oficial de identificação pessoal com foto do indicado;
- Declaração de representatividade e atividade no segmento, de acordo com as categorias definidas pela NOB/SUAS/RH/2006, Resolução CNAS nº 11/2015 e Resolução nº 06/2015;
- Cartão CNPJ (expedido pela Receita Federal);
- Estatuto Social atualizado e registrado em cartório;
- Ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;
- Cópia da ata do Fórum de Trabalhadores que indica a(o) candidata(o) ao presente pleito (quando for o caso);
- Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do conselho.
- Declaração dos candidatos trabalhadores públicos ou privados representantes da sociedade civil que não se encontram revestidos de cargos de direção, de chefia ou comissionados uma vez devido suas atribuições representarem o governo.
-

São Vicente, de outubro de 2023.

Assinatura do Candidatos

Declaro:

- Que todos os documentos e informações são verdadeiros;
- Que estou ciente da necessidade da análise pela comissão eleitoral;
- Que li e estou de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº 42/23 – CMAS/SV.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, residente à _____, venho pelo presente **DECLARAR** com base na Resolução Normativa nº 42/23 – CMAS-SV para o Processo Eleitoral da Gestão 2024/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Vicente, que tenho condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do CMAS-SV.

DECLARO ainda que li na íntegra o Regimento Interno do CMAS-SV (Resolução Normativa nº 27/21) disponível no site da Prefeitura Municipal de São Vicente:

(<https://www.saovicente.sp.gov.br/publico/noticia.php?codigo=10031>)

São Vicente, de outubro de 2023.

Assinatura do candidato

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CANDIDATO TRABALHADOR DO SUAS

Eu, _____, portador do CPF nº _____ e
RG _____ n° _____, residente _____ à
_____, venho pelo presente **DECLARAR** com base na
Resolução Normativa nº 42/23 – CMAS-SV para o Processo de Eleição da Gestão 2024/2026 do
Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Vicente, que não me encontro revestido
de cargos de direção, de chefia ou comissionados na Prefeitura de São Vicente, uma vez que o presente
pleito visa à representação da sociedade civil e não de representantes do Governo.

São Vicente, de outubro de 2023.

Assinatura do candidato

ANEXO VIII

MODELO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO REFERENTE AOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA O PROCESSO ELETIVO DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE – 2024/2026

À

Comissão Eleitoral

Ref.: Recurso interposto contra o resultado referente as candidaturas para o processo eletivo de representação da sociedade civil do CMAS-SV.

Senhor(a) presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, residente à _____, venho pelo presente **INTERPOR RECURSO** contra o resultado referente aos candidatos habilitados para o processo eletivo de representação da sociedade civil do CMAS-SV com fundamento no art. 20º da Resolução Normativa nº 42/23, pelas razões apresentadas abaixo:

Peço dessa forma,

Termos em que pede deferimento.

São Vicente, de outubro de 2023.

ANEXO IX

MODELO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DO PROCESSO ELETIVO DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE – 2024/2026

À

Comissão Eleitoral

Ref.: Recurso interposto contra o resultado referente as candidaturas para o processo eletivo de representação da sociedade civil do CMAS-SV.

Senhor(a) presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, residente à _____, venho pelo presente **INTERPOR RECURSO** contra o resultado referente aos candidatos habilitados para o processo eletivo de representação da sociedade civil do CMAS-SV com fundamento no art. 20º da Resolução Normativa nº 42/23, pelas razões apresentadas abaixo:

Peço dessa forma,

Termos em que pede deferimento.

São Vicente, de outubro de 2023.
